



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

Edital n.º 01/2026 NEPEEB/CODAP/UFS

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e da Coordenação de Pesquisa (COPEs), em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, a Resolução 21/2020/CONEPE e a Resolução N° 23/2008/CONEPE da UFS, bem como as deliberações da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC), torna público o período de submissão de projetos e planos de trabalho para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), referente ao ciclo de setembro de 2026 a agosto de 2027. Docentes e pesquisadores da UFS interessados em concorrer a cotas remuneradas e não remuneradas do PIBIC poderão submeter suas propostas no período de 11 de março a 08 de abril de 2026.

1. DOS OBJETIVOS

- I. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas com discentes do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (doravante CODAP/UFS).
- II. Este edital é destinado a docentes do CODAP/UFS, a docentes dos cursos de graduação da UFS e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS) os quais poderão executar suas pesquisas em seus respectivos laboratórios, não necessariamente no âmbito do Colégio de Aplicação.
- III. Estimular docentes do quadro efetivo do CODAP/UFS, dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe e dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS) a envolver estudantes da Educação Básica no processo de investigação científica, contribuindo para sua formação científica e cidadã.

2. DOS PROJETOS E DOS PLANOS DE TRABALHO

2.1. Os Projetos de Iniciação Científica (IC) submetidos a este edital deverão ser elaborados pelos(as) docentes/orientadores e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS) e constituem projetos específicos, cujos Planos de Trabalho serão executados por discentes do CODAP/UFS.

2.2. O(s) Plano(s) de Trabalho deverá(ão) demonstrar claramente:

- I. a natureza de Iniciação Científica;
- II. a originalidade e relevância da proposta;
- III. o acesso do(a) discente a métodos e processos científicos que contribuam para sua formação na dimensão da pesquisa.

2.3. O Projeto deverá:

- I. ser desenvolvido com discente do CODAP/UFS;
- II. estar vinculado, obrigatoriamente, a uma linha de pesquisa do grupo de pesquisa no qual o(a) orientador(a) esteja cadastrado(a) no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

2.4. O(A) orientador(a) deverá informar, no Plano de Trabalho, se este integra um Projeto maior, justificando de que forma a Iniciação Científica contribuirá para seu desenvolvimento.

2.5. O Plano de Trabalho não poderá depender de recursos financeiros para sua execução.

2.6. Cada discente poderá estar vinculado(a) a apenas 01 (um) Plano de Trabalho.

2.7. A submissão das propostas pelos docentes do Codap/UFS ou da Graduação deverá ser realizada exclusivamente, pelo(a) orientador(a), de forma online, via SIGAA – *Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas* (<https://www.sigaa.ufs.br>).

2.7.1. A submissão de proposta a este edital deverá ser realizada pelo Orientador, exclusivamente, online, via plataforma SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (<https://www.sigaa.ufs.br>), por meio do formulário eletrônico disponível no módulo Pesquisa, seguindo normas e cronograma estabelecidos neste edital.

2.7.1.2. Todos os campos deverão ser preenchidos; no caso de informações completares (gráficos, tabelas, imagens, etc.) anexar o arquivo do projeto na íntegra, porém, não poderá conter nenhuma informação que identifique o Coordenador do Projeto, o que é passível de desclassificação na avaliação.

2.7.2. Acesso para cadastro de projeto e plano de trabalho: Projeto: Portal Docente > Pesquisa > Projetos de Pesquisa > Submeter proposta de Projeto (Científico) Plano de Trabalho: imediatamente após a finalização do cadastro do projeto ou Portal Docente > Pesquisa > Planos de Trabalho > Iniciação Científica > Remunerado ou Voluntário > Solicitar Cota de Bolsa Recomenda-se o envio das propostas de Projetos e os Relatórios com antecedência, uma vez que a COPES não se responsabiliza por propostas e relatórios não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento do sistema eletrônico, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

2.8. A submissão das propostas e dos planos de trabalho pelos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS), obrigatoriamente, devem ser enviados ao email (codap.nepeeb@academico.ufs.br), seguindo normas (Anexo VII) e cronograma (ANEXO I) estabelecidos neste edital.

2.9. O(A) proponente deverá optar por apenas uma área de conhecimento do CNPq. Caso submeta mais de uma proposta, todas deverão pertencer à mesma área.

2.10. O Projeto poderá contar com, no máximo, 03 (três) integrantes na equipe, cujo vínculo deverá ser realizado no momento da submissão ou em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do projeto, desde que o(a) colaborador(a) não seja avaliador(a) do Projeto.

2.10.1. É facultada a inclusão de coorientador(a), que não poderá assumir as atribuições e responsabilidades do(a) orientador(a), conforme disposto neste edital.

2.11. Cabe ao(à) orientador(a) verificar a necessidade de autorizações e/ou licenças éticas ou institucionais para a execução do Projeto, devendo apresentar a comprovação ao NEPEEB até 01 (uma) semana antes do início da execução. A ausência de autorização inviabilizará a implementação do Projeto.

2.11.1. Em caso de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, incluindo os das áreas de Humanidades, animais e organismos geneticamente modificado, o(a) orientador(a) deverá apresentar ao NEPEEB (através do email: codap.nepeeb@academico.ufs.br), em **até uma semana antes do início da execução do Projeto**, o parecer final de aprovação emitido pelo órgão responsável, sem o qual o Projeto será desclassificado/suspenso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

- I. O projeto cujo parecer seja reprovado pelo Comitê de Ética será suspenso, e sua(s) cota(s) de bolsa redistribuída(s), seguindo a ordem da demanda configurada no processo seletivo.
- II. A ausência de apresentação do documento citado até a data estabelecida no cronograma deste edital (ANEXO I) também implicará a desclassificação do projeto.

2.11.2. O projeto aprovado pelo Comitê de Ética deverá possuir o mesmo título e conteúdo do documento comprobatório apresentado. Caso o projeto submetido a este edital seja parte de outro de âmbito mais amplo (projeto guarda-chuva), com objetivos e métodos já contemplados e aprovado pelo Comitê de Ética, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar o comprovante de aprovação no CEP, além de uma declaração emitida pelo coordenador do projeto guarda-chuva, ratificando sua participação na pesquisa já aprovada, conforme modelo do ANEXO VII. Em caso de divergência dos dados informados, é de responsabilidade do(a) coordenador(a) do projeto buscar, junto aos Comitês, a validação das informações ou apresentar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo do ANEXO V.

2.11.3. É responsabilidade do proponente informar-se sobre o trâmite de submissão do projeto junto aos Comitês de Ética, bem como sobre os prazos correspondentes. Todas as orientações e os contatos dos respectivos Comitês estão disponíveis na página da COPEs, acessível pelo link: <https://pesquisapos.ufs.br/pagina/273> (Comitê de Ética).

2.11.4. Cabe, ainda, ao proponente cumprir rigorosamente os prazos de tramitação do processo de submissão do projeto em cada Comitê.

2.12. Projeto já aprovado por agência de fomento externa à UFS, cujo período de vigência deverá corresponder ao período de vigência deste edital, terá automaticamente nota 10,0 (dez), sendo avaliado(s) apenas o(s) Plano(s) de Trabalho. No entanto, o coordenador deverá marcar no SIGAA no momento do cadastro do projeto, que já têm aprovação. Para os Técnicos Administrativos em Educação, deverá constar no arquivo da proposta (ANEXO VII).

2.13. Os documentos comprobatórios da aprovação do projeto (tais como termos de concessão de bolsa, de anuência, de convênio, de aceitação de apoio financeiro ou resultado do edital) deverão ser enviados para o e-mail codap.nepeeb@academico.ufs.br, com o assunto "Comprovação de aprovação de pesquisa por agência de fomento externa à UFS", para homologação do NEPEEB, no período estabelecido no cronograma (ANEXO I). Após esse prazo, os projetos sem comprovação serão avaliados conforme este edital.

2.14. O mesmo projeto não pode ser submetido por mais de um(a) proponente(a). Contudo, após a aprovação de um projeto em uma agência de fomento externa à UFS poderão ser desenvolvidos subprojetos com planos de trabalho distintos. É imprescindível que, na introdução do subprojeto, fique claramente indicado que ele é derivado de um projeto aprovado em conjunto com outro(a) pesquisador(a). Além disso, deve-se apresentar os documentos comprobatórios de aprovação, incluindo: o projeto aprovado pela agência, o termo de outorga e um documento que relacione os nomes dos membros envolvidos e a declaração, seguindo o modelo do anexo VI do PIBIC. No caso de subprojeto oriundo de projetos desenvolvidos em parcerias, internas ou externas, também deverá ficar claramente indicado que ele é derivado de um projeto em conjunto com outro(a) pesquisador(a) ou instituição.

2.15. Não serão aceitas imagens de tela, fotografias, listas de aprovação ou documentos em formato diverso daquele gerado pelo órgão oficial. Em caso de divergência dos dados informados, é de responsabilidade do(a) coordenador(a) apresentar a validação das informações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

2.16. Recomenda-se que as propostas apresentem objetivos, métodos e cronograma exequíveis.

2.17. Não serão aceitas propostas submetidas sem os respectivos Planos de Trabalho. Cada Plano de Trabalho gerará seu próprio Relatório Parcial e/ou Final e este(s) não poderá(ão) apresentar redação idêntica à de outros Planos de Trabalhos submetidos e aprovados.

3. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PLANO(S) DE TRABALHO

3.1. O proponente com titulação de Doutor poderá submeter, no máximo, 2 (dois) projetos com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto, sendo que apenas 3 (três) dos 6 (seis) Planos de Trabalho poderão concorrer a cotas remuneradas; para concorrer à cota, deverá ter no mínimo 01 plano de trabalho “remunerado” cadastrado;

3.2. O proponente com titulação de Mestre poderá submeter, no máximo, 1 (um) projeto com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto, sendo que todas as cotas serão voluntárias (PICVOL);

3.3. O proponente Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS), com titulação de mestre (PICVOL) ou doutor (PIBICEM), pertencente ao quadro efetivo da Universidade Federal de Sergipe (UFS), poderá submeter, no máximo, 2(dois) projetos com até 3(três) Planos de Trabalho, devendo seguir rigorosamente o modelo disponível no Anexo VII. A submissão será realizada via e-mail do NEPEEB codap.nepeeb@academico.ufs.br. É obrigatória a apresentação da comprovação de titulação, do vínculo institucional e declaração de anuência da chefia imediata no ato da submissão dos projetos.

3.4. Os projetos submetidos acima dos limites especificados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 serão desclassificados, seguindo a ordem de submissão;

3.5. Projetos aprovados por agências de fomento externas à UFS devem ser cadastrados preenchendo todos os campos do formulário eletrônico ou anexando o arquivo correspondente. No caso de sub projetos, é necessário cadastrar todos os componen os tes relacionados ao projeto principal (introdução, justificativa, metodologia, objetivo, impactos esperados e referências).

3.6. Projetos em continuidade poderão ser cadastrados novamente, desde que apresentem uma justificativa consubstanciada na introdução, indicando que se trata de uma continuidade de um projeto anteriormente aprovado e executado em outro edital (especificar o edital). Além disso, o título deve ser ajustado para identificar e especificar a etapa a que esta nova fase se refere (Exemplo: Fase 1, 2; Etapa 1, 2...)

3.7. O título do plano de trabalho deve refletir de forma clara e objetiva o conteúdo abordado. No caso de haver dois ou mais planos associados ao mesmo projeto, é essencial que cada título seja distinto, evitando nomenclaturas genéricas ou pouco informativas, como 'Plano 1', 'Parte 1', entre outros. Além disso, cada plano deve ter um escopo diferente, garantindo que explore aspectos distintos do projeto.

3.8. Proponentes com pendências junto à COPES/POSGRAP estarão impedidos de submeter novas propostas no presente edital do PIBIC/PICVOL.

4. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS

4.1. O processo de seleção será realizado em 3 (três) etapas subsequentes: avaliação do Mérito do Projeto e Planos de Trabalho, avaliação da Produção Intelectual e Ser profissional da educação em atuação na Educação Básica, de caráter classificatório e eliminatório. Em caso de discrepância de notas com a consequente reprovação do projeto por um dos avaliadores, o projeto será encaminhado para um avaliador da COMPIBIC. Será considerada como nota final aquela oriunda da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB
análise da COMPIBIC.

CrITÉRIOS	Porcentagem
Avaliação do Mérito do Projeto e dos Planos de Trabalho	50%
Avaliação da Produção Intelectual do Docente	30%
Ser profissional, em atuação, na Educação Básica	20%
TOTAL	100%

4.1.1 Critério de desempate: consulta à Resolução 21/2020/CONEPE (Art. 17) e o Edital PIBIC 26/27 (item 8.1).

4.1.2. O Projeto e Plano(s) de Trabalho serão considerados aprovados caso tenham média igual ou superior a 6,0 (seis). A aprovação nesta etapa é classificatória ainda não implica em concessão de cota de bolsa remunerada.

4.2. Do processo de avaliação e seleção

4.2.1. O processo de seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizado por uma Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) docentes efetivos(as) do CODAP/UFS, com titulação mínima de doutor(a), representantes das áreas do conhecimento: Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e suas tecnologias e Matemática e Ciências da Natureza; e 01 (um) membro da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – COMPIBIC, pertencente à grande área de conhecimento do CNPq correspondente ao Projeto avaliado.

4.3. Avaliação do Projeto de Pesquisa

4.3.1. O Projeto de Pesquisa será avaliado considerando-se os seguintes aspectos:

- Foco e clareza do problema, dos objetivos e metodologia;
- Relevância para o desenvolvimento científico do país;
- Adequação do Projeto em relação ao estado da arte da área no qual se insere, pertinência das referências citadas, tendo em vista o(s) objetivo(s) e a metodologia;
- Exequibilidade da proposta, considerando a metodologia, fundamentação teórica, cronograma, condições institucionais e recursos financeiros.

4.4. Avaliação dos Planos de Trabalho

4.4.1. Cada Plano de Trabalho será avaliado considerando-se os seguintes aspectos:

- Aderência do Plano de Trabalho aos objetivos do Projeto;
- Exequibilidade do Plano de Trabalho no cronograma proposto;
- Diferenciação das atividades previstas entre Planos de Trabalho de um mesmo projeto.

4.5 Projetos, Planos de Trabalhos e Relatórios Parciais e Finais serão desclassificados caso apresentem uma (ou mais) das características abaixo:

I. Não sejam de natureza de Iniciação Científica;

II. Apresentem comprometimento da originalidade ou inobservância aos princípios da integridade acadêmica, nos termos da Resolução Nº 09/2016/CONEPE(recomenda-se aos avaliadores o uso da ferramenta Turnitin Similarityparaverificação).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

III. É recomendável que deixe explicitamente o uso de ferramentas de inteligência artificial generativa [IA]. Uma vez identificada a similaridade textual, o avaliador deverá: Preencher a análise de acordo constante no Anexo VIII e

encaminhar à COPES(via e-mail dpb@academico.ufs.br) cópia preenchida deste anexo e de material comprobatório similaridade identificada, respeitando prazo do cronograma para homologação Comissão de Integridade Científica do PIBIC. Esta comissão é composta pelos coordenadores da área COMPAQ integrantes da grande área de conhecimento do CNPq a qual o projeto está vinculado; b. Incluir sua análise no campo "Parecer" do SIGAA.

4.6 As avaliações dos Projetos e Planos Trabalho terão como parâmetro as orientações.

4.7 A avaliação do recurso do Projeto e Plano de Trabalho será efetuada pela Comissão de Avaliação (Anexo III).

- a. A nota do Projeto considerada para a média final será a nota atribuída por essa comissão.
- b. O recurso da avaliação de Plano de Trabalho será analisado, apenas, se reprovado.

4.8. Produção científica:

4.8.1 A produção científica do(a) orientador(a) será analisada pelo quadriênio anterior (2022/2023/2024/2025 e 2026), incluindo-se o ano vigente, por meio da pontuação constante no sistema Produção Intelectual do SIGAA, na data estabelecida no cronograma (ANEXO I) deste edital;

4.8.2 O currículo do(a) orientador(a) receberá pontuação conforme tabela de pontuação constante no Anexo II. O currículo do(a) orientador(a) deverá ser **exportado da Produção Intelectual do SIGAA** e encaminhado via e-mail codap.nepeeb@academico.ufs.br, na data estabelecida no Cronograma (Anexo I) deste edital;

4.8.3. O currículo do(a) orientador(a) Técnicos Administrativos em Educação (TAEs/UFS) deverá ser **exportado do Lattes** e encaminhado via e-mail codap.nepeeb@academico.ufs.br, na data estabelecida no Cronograma (Anexo I) deste edital;

4.8.4. preenchimento e a veracidade da produção científica no módulo "Produção Intelectual" do SIGAA são de inteira responsabilidade do Orientador, sob pena de desclassificação caso haja constatação de preenchimento ou informação indevida que gere vantagem na pontuação. É de responsabilidade do orientador atualizar a classificação dos periódicos de acordo com o QUALIS referência vigente da CAPES.

4.9. O período de vigência das cotas remuneradas seguirá de acordo com o determinado pelas agências de fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

5. DO(A) ORIENTADOR(A)

5.1. Para concorrer às cotas remuneradas do PIBIC-EM, o(a) proponente deverá:

- I. ser docente do quadro efetivo do Colégio de Aplicação da UFS (CODAP/UFS); ou
- II. ser docente dos cursos de graduação da UFS; ou
- III. ser Técnico(a)-administrativo(a) em Educação, de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Sergipe (UFS).
- IV. estabelecer e tornar público aos(às) candidatos(as) os seus Projetos de pesquisa e os critérios de seleção que considere pertinente para avaliar a capacidade do(a) discente na execução do Plano de Trabalho proposto.

5.2. Possuir produção científica igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos e, no caso das cotas não remuneradas, possuir produção científica igual ou superior a 8,0 (oito) pontos.

5.3. Não possuir pendências com a COPES/POSGRAP referente aos dois últimos editais, referentes às atividades como assessor ad hoc e como Orientador, como descrito abaixo:

- I. Avaliador ad hoc: avaliação de Projetos, de Relatórios Parcial e Final e trabalhos para/do Encontro de Iniciação Científica (EIC);
- II. Orientador: assegurar a submissão de Relatórios, Parcial e Final, dos trabalhos no EIC da UFS; e emitir pareceres nos relatórios dos orientandos.
- III. Possuir Currículo atualizado na Plataforma Lattes no ano corrente (2026) e cadastro no ORCID atualizado.

6. DO(A) DISCENTE

6.1. Estar regularmente matriculado(a) no Colégio de Aplicação/UFS.

6.2. Candidatar-se em Projeto/Plano de Trabalho aprovado de um Orientador (manifestar interesse via SIGAA, conforme Cronograma – Anexo I);

6.3. Ser selecionado e inscrito pelo Orientador (via SIGAA, conforme Cronograma –Anexo I);

6.4. Aos(Às) Discentes contemplados(as) com bolsa CNPq é recomendado evitar a utilização do servidor “HOTMAIL” para o e-mail cadastrado no Currículo Lattes e ter conta corrente individual no Banco do Brasil.

6.5. Cadastrar e manter atualizado o Currículo Lattes na Plataforma do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>).

6.6. Manter atualizados seus dados cadastrais no SIGAA, tais como: endereço, telefone e e- mail.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

- 6.7. Ser selecionado(a) e inscrito(a) pelo(a) orientador(a).
- 6.8. Dedicar 08 horas semanais à realização das atividades de pesquisas relacionadas ao Projeto.
- 6.9. Não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de modalidade de cota de bolsa ou atividade (a exemplo de estágio e monitoria) na instituição ou fora dela.
- 6.10. Não estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial.
- 6.11. A substituição do(a) discente deverá ser feita pelo orientador(a), no SIGAA e pelos Técnicos Administrativos em Educação, pelo e-mail codap.nepeeb@academico.ufs e poderá ocorrer a qualquer momento do período de vigência deste edital, respeitando, porém, as exigências estabelecidas sobre o envio de Relatórios Parcial e Final.
- 6.12. A substituição do(a) bolsista remunerado ou voluntário deverá levar em consideração os mesmos critérios e exigências aplicadas aos(as) discentes candidatos(as) do processo de seleção anual.
- 6.13. A substituição do(a) novo(a) discente não implicará em prorrogação do prazo de 12 meses para realização do Plano de Trabalho, bem como de suas atividades propostas no cronograma do Projeto/Plano de Trabalho;
- 6.14. A substituição do(a) bolsista remunerado(a) e o aceite do termo de compromisso deverão ser realizados, no NEPEEB SIGAA, até o 5º (quinto) dia do mês em curso para a inserção na folha de pagamento do mês corrente, não havendo possibilidade de instrumento de pagamento retroativo pelas instituições de fomento da bolsa. O processo compreende a indicação do discente e o aceite do Termo de Compromisso à apresentação da documentação necessária para a implementação da bolsa, quando aplicável.
- 6.15. A indicação do(a) substituto(a) para o Plano de Trabalho deverá ocorrer em até 30 dias após o desligamento do(a) discente. O não cumprimento do prazo implicará em cancelamento do Plano e, no caso de bolsistas remunerados, perda de bolsa. No caso de discentes voluntários, o vínculo será anulado caso o prazo não seja respeitado, sendo considerado 90 dias após o início da vigência do edital ou 60 dias após o período de envio do relatório parcial. Para tal, serão seguidas as normativas descritas na Resolução 21/2020/CONEPE

7. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Do orientador

- 7.1.1. Definir e divulgar os critérios de seleção aos discentes que cadastrem interesse nos planos de trabalho.
- 7.1.2. Selecionar e indicar os(as) discentes com perfil compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios éticos e evitando conflitos de interesse, sendo vedada a indicação de discentes para o exercício de atividades indiretas, tais como apoio administrativo ou operacional.
- 7.1.3. Manter o(s) Plano(s) de Trabalho com discente(s) regularmente vinculado(s). Em caso de necessidade de substituição do(a) discente ou cancelamento do Plano de Trabalho, deverão ser observadas as normas vigentes neste edital.
- 7.1.4. Dispor de carga horária compatível para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.
- 7.1.5. Solicitar ao(à) bolsista indicado(a) que aceite o Termo de Compromisso no SIGAA (ANEXO V) e encaminhe, juntamente com toda a documentação exigida, para o e-mail



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB
codap.nepeeb@academico.ufs.br, até a data prevista no cronograma (ANEXO I).

7.1.6. Acompanhar diretamente a vida acadêmica do(a) bolsista, especialmente quanto ao cumprimento da carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais dedicadas às atividades de pesquisa.

7.1.7. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I), bem como das atividades de acompanhamento, avaliação e entrega dos Relatórios Parcial e Final, conforme definido neste Edital.

7.1.8. Orientar e emitir pareceres técnicos e acadêmicos ao(à) discente nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração dos Relatórios Parcial e Final, do resumo e a apresentação dos resultados em eventos científicos.

7.1.9. Atuar como consultor(a) ad hoc na avaliação de Projetos, Planos de Trabalho e Relatórios Parcial e Final, ou sempre que solicitado(a) pelo NEPEEB/CODAP ou pela COPES/POSGRAP, independentemente do período letivo, considerando que o Programa possui duração de doze meses ininterruptos, ainda que o Projeto aprovado tenha sido cancelado ou não executado.

7.1.10. Incluir os nomes dos(as) discentes participantes e da instituição fomentadora da bolsa nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e eventos científicos, cujos resultados decorram da participação efetiva dos(as) discentes do PIBIC-EM.

7.1.11. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA, especialmente e-mail e telefone.

7.1.12. O não cumprimento dos prazos e das atribuições estabelecidas neste Edital acarretará pendência junto à COPES/POSGRAP, podendo resultar no cancelamento do pleito e/ou impedimento de participação no PIBIC-EM em editais subsequentes (IC/IT gerenciados pela POSGRAP).

7.2. Do discente

7.2.1. Cadastrar interesse no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) no(s) qual(is) deseja participar, sendo o coordenador do projeto o responsável tanto pela definição dos critérios quanto pela realização da seleção dos bolsistas.

(Portal discente > Bolsas > Oportunidade de Bolsas > Tipo de Bolsa "Pesquisa")

7.2.2. Participar do curso Pré-PIBIC oferecido pela COPES;

7.2.3. Executar, sob a supervisão do(a) orientador(a) e dentro do cronograma previsto, o Plano de Trabalho para o qual for indicado(a).

7.2.4. Elaborar, sob a supervisão do(a) orientador(a), e submeter os Relatórios Parcial e Final, observando rigorosamente o cronograma deste Edital.

7.2.5. Devolver às agências de fomento (CNPq, FAPITEC e UFS), em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso não sejam cumpridos os requisitos e compromissos assumidos neste Edital e no Termo de Compromisso.

7.2.6. Atualizar, no caso de bolsa remunerada, os dados bancários (agência conta corrente individual) no SIGAA (Portal Discente/Meus Dados Pessoais). Ações não se responsabiliza por problemas no pagamento da bolsa devido a inconsistências nas informações da conta bancária prestadas pelo bolsista;

7.2.7. No descumprimento de qualquer um dos compromissos/obrigações, o discente ficará inelegível para participação no PIBIC da atual vigência (2025/2026) e subsequente. No caso de bolsistas, implicará no cancelamento da bolsa esta será repassada para outro solicitante, obedecendo à lista de excedentes deste edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

8. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

8.1. A substituição do(a) discente deverá ser realizada pelo(a) orientador(a), por meio do SIGAA e dos TAEs pelo e-mail: codap.nepeeb@academico.ufs.br, podendo ocorrer a qualquer momento da vigência deste Edital, respeitadas as exigências relativas ao envio dos Relatórios Parcial e Final.

8.1.1. A substituição do(a) bolsista, remunerado(a) ou voluntário(a), deverá observar os mesmos critérios e exigências aplicados aos(as) discentes candidatos(as) no processo seletivo anual.

8.1.2. A substituição do(a) discente e o aceite do Termo de Compromisso deverão ser realizados exclusivamente via SIGAA.

8.1.3. A substituição do(a) discente não implicará prorrogação do prazo máximo de 12 (doze) meses para execução do Plano de Trabalho, tampouco das atividades previstas no cronograma do Projeto/Plano de Trabalho.

8.1.4. A indicação do substituto para o Plano de Trabalho deverá ocorrer, no máximo, em até 30 dias após o desligamento do discente. O não cumprimento do prazo implicará em cancelamento do plano e, no caso de bolsistas remunerados, a perda de bolsa; no caso de discentes voluntários, o vínculo será anulado caso o prazo seja respeitado, sendo considerado 90 dias após o início da vigência do edital ou 60 dias após o período de envio do relatório parcial. Para tal, serão seguidas as normativas descritas na Resolução 21/2020/CONEPE.

8.1.5. As substituições de bolsistas remunerados deverão ser efetuadas até o 5º dia do mês em curso para garantir a inclusão na folha de pagamento corrente, visto que as instituições de fomento não permitem pagamentos retroativos. O processo compreende a indicação do discente e o aceite do Termo de Compromisso no SIGAA e a apresentação da documentação necessária para a implementação da bolsa, quando aplicável.

9. DO CANCELAMENTO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

9.1 O cancelamento do Projeto de Pesquisa e/ou Plano de Trabalho poderá ser solicitado pelo(a) orientador(a) a qualquer momento, respeitando as seguintes condições, conforme estabelecidas na Resolução 21/2020/CONEPE, Art. 26:

I. caso a solicitação ocorra após três meses do período inicial de execução do projeto/PIC, deverá ser apresentado o relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento da solicitação de cancelamento;

II. após 2 (dois) meses do período do envio do relatório parcial, deverá ser apresentado o relatório final do PIC.

III. O Projeto com algum(ns) Plano(s) de Trabalho pendente(s) de envio de Relatório(s) Parcial ou Final não poderá ser finalizado, enquanto não regularizada(s) a(s) pendência(a).

IV. A finalização do(a) discente no Plano de Trabalho não implicará, automaticamente, na finalização ou cancelamento do referido Plano, este só ocorrerá após o cumprimento dos itens 9.1 deste edital.

9.2 Em caso de cancelamento do Projeto e /ou Plano de Trabalho, a(s) cota(s) remunerada(s) retorna(m) à COPES/POSGRAP, que poderá ser redistribuída para outro Plano apto do(a) mesmo(a) orientador(a) ou de outro(a) orientador(a), a partir da ordem de classificação dentro da área de conhecimento. O Plano apto a ser vinculado à cota remunerada deverá ter concorrido para tal modalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição para este programa implica a aceitação de todos os itens descritos neste Edital.

10.2. No caso de afastamento integral do Coordenador do Projeto das atividades da UFS (para Estágio no Exterior, Licença Capacitação), como também no caso de Licença Maternidade, é facultada a orientação à distância, mediante apresentação de documento comprobatório através de formulário do Google Forms disponível no Anexo III. Ressalta-se que, nesta situação, os Orientadores devem assumir os compromissos descritos para orientação do Discente, bem como a emissão de pareceres nos relatórios dos seus Orientandos.

10.3. Caso os documentos comprobatórios sejam enviados antes do início do período de avaliação previsto no cronograma, os orientadores ficam dispensados, exclusivamente, das atividades como avaliador ad hoc;

II. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “cessão a outro órgão” devem apresentar a autorização do órgão cessionário para o exercício das atividades junto à COPES, através de formulário do Google Forms disponível no Anexo III;

III. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “licença sem remuneração” devem solicitar ao NEPEEB o cancelamento do Projeto, conforme a Resolução 21/2020/CONEP;

IV. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “licença médica” deverão encaminhar o documento comprobatório à NEPEEB para análise e adoção de providências cabíveis através e-mail: codap.nepeeb@academico.ufs.br

V. Justificativas de pendências de todas as atividades previstas neste edital, de Orientador e avaliador ad hoc, deverão ser registradas via e-mail: codap.nepeeb@academico.ufs.br

VI. O NEPEEB /COMPIBIC/COMPQ será responsável por analisar e julgar as justificativas apresentadas em relação a este edital. Somente serão encaminhadas para avaliação as justificativas que estiverem devidamente consubstanciadas, ou seja, aquelas que contarem com comprovação documental.

10.4. Em nenhuma circunstância, o(a) orientador(a) poderá repassar a outro a orientação de(s) discente(s), ainda que por afastamento legal.

10.5. No impedimento do coordenador, por motivos de saúde, o coorientador se responsabilizará pela entrega dos relatórios parciais e/ou finais.

10.6. O(s) Projeto(s) e/ou Plano(s) de Trabalho não poderão ser modificados/substituídos durante a vigência do edital, salvo pequenas alterações (como elemento da pesquisa, local da pesquisa, entre outros). Para tal, será necessário o envio de justificativa consubstanciada pelo(a) orientador(a), em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência deste edital, que será analisada e julgada pela Comissão de Avaliação, conforme o caso via e-mail: codap.nepeeb@academico.ufs.br

10.7. Prazo para enviar justificativas de pendências de todas as atividades previstas neste edital, de orientador(a) e avaliador(a) ad hoc, será de 24h, após o término dos prazos de cada atividade prevista no cronograma (ANEXO I). Todas as justificativas apresentadas referentes a este edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Avaliação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

10.8 Eventual solicitação de recursos da avaliação de Projeto, Plano de Trabalho e Relatórios deverá apresentar justificativa, clara e objetiva, via e-mail do NEPEEB (codap.nepeeb@academico.ufs.br), respeitando o prazo de 24h, a partir da divulgação dos resultados. Será analisado pela COMPO recurso de avaliação de plano de trabalho apenas se reprovado, e, de projetos e relatórios, se houver discrepâncias entre as avaliações conforme calendário (ANEXO I).

10.9 Para fins deste edital, considera-se discrepância entre avaliações dos Projetos e Relatórios a diferença entre as notas atribuídas pelos(as) consultores(as) ad hoc a partir de 3 (três) pontos.

10.10. Não serão aceitas solicitações de renovações de Projeto(s)/Plano(s). Cada proposta será avaliada como uma nova submissão, mesmo em se tratando de Projetos de Pesquisa já aprovados anteriormente.

10.11 .O(A) proponente com Projeto aprovado, independente de executado ou não, cancelado ou não, continua avaliador(a) ad hoc, em todo o processo de avaliação deste edital, desde a avaliação de Projeto até os trabalhos apresentados no Encontro de Iniciação Científica.

10.12. É de responsabilidade do(a) proponente ter conhecimento de todas as etapas deste edital, bem como das datas de início e fim das atividades estabelecidas no Anexo I.

10.13. A concessão de bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o(a) bolsista e a UFS, o CNPq ou entre o(a) bolsista e a(s) agência(s) de fomento do programa PIBIC-EM.

10.14. (A) bolsista poderá ter seu Plano cancelado pelo NEPEEB nas seguintes condições:

- Por desistência do(a) discente quando formalizado pelo(a) orientador(a);
- A pedido do(a) orientador(a);
- Por não cumprimento das exigências deste edital.

10.15. Toda comunicação de ordem geral referente a este edital será efetuada através do SIGAA e disponibilizada na página do NEPEEB e COPEs. Ao seu exclusivo critério, a NEPEEB e a COPEs poderão utilizar outros meios de comunicação que acharem necessário, não sendo este excludente do primeiro;

10.16. Após o período de indicação de bolsistas, remunerados e voluntários (conforme Cronograma - Anexo I), os Planos de Trabalho que não tiverem Discentes vinculados serão alterados para “não executados” no SIGAA;

10.17. Planos de Trabalho que não tiverem seus respectivos relatórios submetidos no SIGAA e/ou forem reprovados não serão apresentados no Encontro de Iniciação Científica e não serão publicados nos Anais do evento;

10.18. discente que não fornecer ao Orientador seu Relatório (Parcial ou Final) ou que o tiver não aprovado pelo Orientador ficará com pendência junto à NEPEEB/COPEs;

10.19.. O atendimento do NEPEEB/COPEs encerra-se às 17 horas (horário local) em dias úteis e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o NEPEEB /COPEs em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos;

10.20. É de responsabilidade do proponente ter conhecimento de todas as etapas deste edital, bem como as datas de início e fim das atividades estabelecidas no Anexo I;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO**

NÚCLEO DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - NEPEEB

10.21. O proponente com projeto aprovado, independente de executado ou não, cancelado ou não, continua avaliador ad hoc, em todo o processo de avaliação deste edital, desde a avaliação de projeto até os trabalhos apresentados no Encontro de Iniciação Científica;

10.22. Casos omissos a este edital, bem como interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos no âmbito da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, COMPIBIC/COMPQ e/ou pelo Comitê Externo do CNPq, conforme o caso.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão na Educação Básica (NEPEEB):

(79) 3194-6930
codap.nepeeb@academico.ufs.br

Horário de atendimento:
08h às 12h e 14h às 17h – Colégio de Aplicação (CODAP/UFS).

São Cristóvão, 19 de março de 2026.

Prof. Dr. José Genivaldo Mártires
(Diretor em exercício do Codap/UFS)

Prof. Dr. Wesley Faria Gomes
(Coordenador do Nepeeb/CODAP/UFS)

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos – Av. Marcelo Déda Chagas, S/N – Jardim Rosa Elze CEP:
49100-000 – São Cristóvão – SE